

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO Nº 765/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011**

**JUIZ DE FORA/MG**

**2011**

PROCESSO Nº 765/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011

EDITAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

1 – DO OBJETO

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4 – DO CREDENCIAMENTO

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO”.

6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9 – DO RECURSO

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11 – DO CONTRATO

12 – DA GARANTIA

13 – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS NOVOS

14 – DA FISCALIZAÇÃO

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16 – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17– DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

18 – DO PAGAMENTO

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO (XXXIII) DO ART. 7º DA CF/88

VII – MINUTA DO CONTRATO

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 765/2011, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011, do Tipo Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matrícula 000762, Ivonete Alves da Silva – Matrícula 000880 e Karyna Botezine Vieira – Matrícula 001303, designados conforme a Portaria nº 2.612, de 27/1/2011.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011:** Sala de Reuniões “Waldir Mazocoli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

**DATA: 16/12/2011**

**HORÁRIO: 9h30min**

---

---

### 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** – A presente licitação, tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão, original de fábrica, na cor branca, longo de teto alto, 0 KM (zero quilômetro), modelo 2011/2012, com porta lateral deslizante e portas traseira para atender a Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, termos e condições constantes deste Edital.

---

---

### 2- DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2** - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**3.3** - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4** - As empresas constituídas na vigência do antigo Código Civil (antes de 10.01.2002) só poderão participar na licitação se estiverem com a documentação de habilitação adaptada às disposições do novo Código.

**3.5** - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

**4.4** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1** - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.2 - tratando-se de procurador**, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo - Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.4.3 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo - Anexo IV) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

**4.4.4 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

**4.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.**

**4.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 4.4.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.**

**4.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**

**4.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.**

**4.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.**

**4.10 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo, contrato social da pessoa jurídica ou documento hábil a serem apresentados no ato do credenciamento, conforme item 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital, estando em vigor, comprovando a legitimidade do representante ou seu procurador.**

---

---

## **5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

---

---

**5.1 - No dia, no horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (conforme modelo**

constante no Anexo IV) em avulso, a proposta escrita e a documentação, estas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

---

---

## **6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1**

---

---

**6.1** - A Proposta contida no Envelope Proposta deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital, dela constando, **obrigatoriamente:**

**6.1.1** - especificação detalhada de forma a caracterizar e identificar perfeitamente as especificações e condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

**6.1.2** – o licitante deverá apresentar proposta referente ao objeto licitado;

**6.1.3** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

**6.1.4** - Razão Social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**6.1.6** - nome do Banco, agência bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento;

**6.1.7** – o nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**6.1.8** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado, que está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informação dos preços propostos, conforme o item 6.4 deste Edital;

**6.1.9** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** – Nos preços propostos deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, carga, descarga, demais despesas decorrentes do fornecimento ou outros custos que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.3** - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

**6.4** – O valor da proposta deverá ser expresso em numeral e por extenso.

**6.5** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.6** - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item **6.1.3** serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação.

**6.7** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2**

---

---

### **7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.1** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas alterações sociais porventura existentes.

**7.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.3** - registro comercial, no caso de empresa individual.

## **7.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

**7.2.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.2.2** - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.3** - prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

## **7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.3.1** - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## **7.4 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**7.4.1** - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o Modelo Anexo VI deste Edital.

## **7.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.5.1** - A documentação relacionada no subitem 7.2 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A2 – Fornecimento/pronta entrega complexa (art. 2º, alínea “b”); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico à partir do 01, com ramo de atividade



compatível com o objeto licitado.

**7.5.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

**7.5.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet***, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**7.5.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

**7.5.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.5.3** - Os documentos de que tratam os subitens “**7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3**” do item **7.2** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.5.4** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.5.4.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.5.5** - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.5.5.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.5.6** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**7.5.7** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.5.8** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.5.9** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, considerará a licitante inabilitada.

---

---

## **8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**

---

---

**8.1** – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.2** – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.3** – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.3.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.4** – No mesmo ato a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação em separado procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapa de lances e julgamento.

## **8.5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.5.1** – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.5.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.5.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.5.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

**8.5.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.5.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.5.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

## **8.6 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.6.1** - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.6.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre a integralidade do objeto licitado.

**8.6.1.2** - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.6.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**8.6.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

## **8.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.7.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

**8.7.2** – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos dos itens 4.4 e 4.10, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.7.2.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**8.7.2.2** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

**8.7.2.3** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **8.7.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.7.2.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.7.2.5** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.7.3** – Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço.

## **8.8 – DO JULGAMENTO**

**8.8.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira

classificada quanto ao objeto e valor de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.8.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**8.8.1.2** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.8.2** – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.8.3** - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.8.4** - A licitante será inabilitada se deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope “Documentação”, os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na cláusula 19 deste Edital e demais cominações legais.

## **8.9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**8.9.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.9.1.1-** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

**8.9.1.2** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.9.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.9.3** - Nas situações previstas nos subitens **8.8.1, 8.8.2, 8.8.3 e 8.9.2** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.9.5** – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.9.6** - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.9.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.9.8** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.9.9** - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.9.9.1** – No caso do subitem 8.9.9, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.9.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e a ocorrência relevante, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**8.9.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar ao Protocolo de Licitações – Pregão - Pregão, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a Pregoeira, servidora Maria Fernandes Pereira, **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão** a proposta comercial, ajustada ao preço final, conforme Anexo V.

**8.9.12** - Depois de concluída a licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

---

---

## **9 - DO RECURSO**

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal do licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contra-razões deverão ser protocoladas no Protocolo de Licitações – Pregão – na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com a pregoeira Maria Fernandes Pereira.

**9.1.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e no site oficial da Câmara Municipal de Juiz de Fora comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**10.1** – A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela Pregoeira ao final da sessão e registrada em ata, depois de atendidas as condições deste Edital.

**10.2** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o veículo, objeto deste Edital, ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**10.3** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o veículo, objeto deste Edital, ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## **11 – DO CONTRATO**

---

---

**11.1** - Constam da Minuta de Contrato que compõe o ANEXO VII, além de outras condições, as obrigações das partes, como parte integrante deste Edital, como se neste estivessem transcritas.

**11.2** – Encerrado o procedimento licitatório, o adjudicatário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.

**11.2.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item **11.2**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no item 19 deste edital.

**11.3** - O recebimento do documento previsto no item **11.1** pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

**11.3.1** - fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta;

**11.3.2** - autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

**11.4** - O exame a que alude o subitem 11.3.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

**11.5** - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos dos mencionados documentos que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.



**11.6** - Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidos neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

**11.7** - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

**11.8** - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

**11.9** – Convocado o licitante remanescente proceder-se-á ao exame quanto ao objeto e valor ofertado, assim como à aceitabilidade da proposta classificada, podendo a Pregoeira, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**11.10** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

---

---

## 12 – DA GARANTIA

---

---

**12.1** - O veículo deverá possuir garantia gratuita do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do mesmo, sem limite de distância percorrida, relativa ao veículo e seus componentes.

**12.2**– O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo do comprador, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pelo vendedor no ato da entrega do veículo acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.

**12.3**- Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a Câmara Municipal exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3º, do artigo 28, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

**12.4**- A Licitante Vencedora se encarregará da assistência técnica gratuita do veículo, durante o período de garantia, promovendo serviços técnicos de manutenção e reparo do veículo da seguinte forma:

a) Atender ao chamado da Câmara Municipal em no máximo 12 (doze) horas para proceder à visita técnica em caso de

defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação à Licitante Vencedora do defeito verificado.

- b) Substituir quaisquer peças defeituosas decorrentes de defeito de fabrica no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando o veículo em perfeitas condições de funcionamento, procedendo a substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- d) Substituir o veículo, se, em um período de 60 (sessenta) dias úteis ocorrerem mais de 03 (três) chamados para manutenção corretiva, referente ao mesmo problema.
- e) No caso de haver a absoluta necessidade de se remover o veículo para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a Licitante Vencedora deverá providenciar outro veículo similar à Câmara Municipal pelo o tempo necessário à conclusão dos serviços a serem realizados no veículo e respectiva devolução à Câmara Municipal.
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

---

## 13 – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

---

**13.1-** O veículo licitado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Licitante Vencedora da Ordem de Autorização de Compras.

**13.1.1** – O recebimento do veículo era feito pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora a ser composta pelo Diretor Administrativo, elo Chefe da Divisão de Patrimônio e Almojarifado e o Fiscalizador do Contrato, doravante denominada apenas Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**13.2-** O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes deste Edital e da proposta da licitante vencedora.

b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de termo próprio, depois de verificada a adequação às especificações mencionadas na alínea anterior.

**13.3**– Após o recebimento provisório do veículo, iniciar-se-á o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificação das especificações sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e, estando acorde, se dará o recebimento definitivo.

**13.3.1**– A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o veículo com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.2**– A atestação da Câmara Municipal de Juiz de Fora no documento fiscal correspondente acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito essencial para a liberação do pagamento à Licitante Vencedora.

**13.4**- A Câmara Municipal de Juiz de Fora somente poderá receber o veículo que atendam às especificações exigidas neste Edital.

**13.5** – O recebimento definitivo por parte da Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, se dará no prazo de 2 (dois) dias úteis subseqüentes ao do recebimento provisório.

**13.5.1**– No caso do veículo não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas no Contrato, a Câmara Municipal não formalizará o Termo de Recebimento Definitivo.

**13.5.2**- No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, os mesmos serão recusados, cabendo à Licitante Vencedora substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no presente Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**13.5.3**– A inadimplência da Licitante Vencedora ou a entrega do veículo com especificações diferentes da ofertada, com imperfeições e, em desacordo com os termos contratuais, implicará na prorrogação do prazo estabelecido no item **13.5** e o recebimento definitivo somente ocorrerá após a devida regularização.

**13.5.4**– Restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o veículo será recebido, definitivamente, pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora e pelo Representante da Licitante Vencedora.

**13.6**– A atestação da Câmara Municipal de Juiz de Fora no Documento Fiscal correspondente acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito para a liberação do pagamento à Licitante Vencedora.

---

---

## 14 – DA FISCALIZAÇÃO

---

---

**14.1-** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do veículo, serão realizados pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**14.2-** Aos fiscalizadores designados pela Câmara Municipal caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar o veículo, objetivando garantir a sua qualidade.

b) Atestar e encaminhar a nota fiscal aos Setores competentes para a liquidação e pagamento.

c) Informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato, com manutenção de um controle organizado.

**14.3-** A Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do veículo nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à Licitante Vencedora.

**14.4-** No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, o mesmo será recusado, cabendo à Licitante Vencedora substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Edital, no prazo a ser determinado por esta Câmara Municipal.

**14.5-** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o veículo com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

## 15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

---

### 15.1. DA CÂMARA MUNICIPAL:

**15.1.1-** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**15.1.2**– Designar a Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora para o acompanhamento e a fiscalização da entrega do veículo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora, bem como para o recebimento provisório e definitivo do veículo, nos termos legais e contratuais.

**15.1.3**– Designar um servidor integrante da Diretoria Administrativa para atuar como fiscalizador e atestar a perfeita e fiel execução do objeto do Contrato.

**15.1.4**- Devolver o veículo que não apresentar condição de ser utilizado solicitando a substituição do mesmo, mediante comunicação a ser feita à Licitante Vencedora, pelos responsáveis da fiscalização.

**15.1.5**- Impedir que terceiros sem autorização forneçam o veículo, objeto deste Edital.

## **15.2- DA LICITANTE VENCEDORA:**

**15.2.1**- Entregar o veículo novo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após assinatura do contrato, mediante a emissão do Documento Fiscal correspondente.

**15.2.1.1**– O veículo novo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessários à sua utilização.

**15.2.1.2**– O veículo será recebido pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora a ser composto pelo Diretor Administrativo, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e o Fiscalizador do Contrato.

**15.2.2**- Executar o fornecimento do veículo objeto desta licitação, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal.

**15.2.3**– Dar as garantias totais do veículo adquirido de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos até o seu término, conforme previsto no item 16 - Da Garantia e Assistência Técnica.

**15.2.4**- Prestar Assistência Técnica Permanente e Especializada, diretamente ou por meio de empresa autorizada, durante o prazo de garantia previsto, conforme previsto no item 16 - Da Garantia e Assistência Técnica.

**15.2.5**- Prestar, assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, durante todo o período de garantia técnica gratuita, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela Câmara Municipal do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas e sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**15.2.5.1-** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores àqueles utilizados na fabricação do veículo.

**15.2.6-** Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a entrega do veículo; inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a entrega ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**15.2.7-** Substituir, de imediato, às suas expensas, o veículo adquirido que não se adequar às especificações licitadas.

**15.2.8-** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o veículo que apresentar defeito sistemático de fabricação devidamente comprovado pela frequência com que a ocorrência técnico-corretiva tenha sido realizada na rede autorizada ou credenciada do fabricante, durante a vigência da garantia técnica.

---

## 16 – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

---

**16.1-** O veículo deverá possuir garantia gratuita do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do mesmo, sem limite de distância percorrida, relativa ao veículo e seus componentes.

**16.2-** O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo do comprador, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pelo vendedor no ato da entrega do veículo acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.

**16.3-** Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a Câmara Municipal exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3º, do artigo 28, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

**16.4-** A Licitante Vencedora se encarregará da assistência técnica gratuita do veículo, durante o período de garantia, promovendo serviços técnicos de manutenção e reparo do veículo da seguinte forma:

- a) Atender ao chamado da Câmara Municipal em no máximo 12 (doze) horas para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação à Licitante Vencedora do defeito verificado.
- b) Substituir quaisquer peças defeituosas decorrentes de defeito de fabrica.
- c) Corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando o veículo em perfeita condições de funcionamento, procedendo a substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- d) Substituir o veículo, se, em um período de 60 (sessenta) dias úteis ocorrerem mais de 03 (três) chamados para manutenção corretiva, referente ao mesmo problema.
- e) No caso de haver a absoluta necessidade de se remover o veículo para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a Licitante Vencedora deverá providenciar outro veículo similar à Câmara Municipal pelo o tempo necessário à conclusão dos serviços a ser realizado no veículo e respectiva devolução à Câmara Municipal.
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

---

## **17 – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

---

**17.1**– Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à Licitante Vencedora, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da Licitante Vencedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**17.2**– As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Licitante Vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## 18 – DO PAGAMENTO

---

---

**18.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária:** 01.122.0035.2001.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão.

**18.2-** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, em no máximo 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/ fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, e em anexo a esta o atestado de fiscalização acompanhado do Termo de Recebimento definitivo do objeto por parte da Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora:

**Banco:** \_\_\_\_\_

**Agencia:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

**Localidade** \_\_\_\_\_

**18.3** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

**18.4** - No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens 18.2 e 18.3, de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à licitante vencedora das penalidades previstas no mesmo.

**18.5** - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

**18.6** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

**18.7** - Para a hipótese definida no item 18.6 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**18.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:



$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

---

---

## 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**19.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**19.2**– Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**19.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido à Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**19.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**19.5**- As penalidades previstas no item **19.2** poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

---

---

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

---

---

**20.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**20.2** - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão” situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a Pregoeira, servidora Maria Fernandes Pereira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**20.2.1** - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**20.2.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**20.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail [licitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarajf.mg.gov.br), via fac-símile através do número (32) 3313-4913, via telefone através do número (0xx32) 3313-4913 ou diretamente no endereço citado no item **20.2**.

---

---

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**21.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII – MINUTA DO CONTRATO

**21.1.1** – A inobservância dos prazos estipulados neste Edital, e seus Anexos ocasionarão a aplicação das sanções nele previstas.

**21.2**– A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer veículo em desacordo com o previsto ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado.

**21.3**– Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso **XII** do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**21.4**- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**21.5** - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante Vencedora será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**21.6** - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**21.7** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no “Diário Regional” - Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**21.8**- A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**21.9** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**21.10** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**21.10.1** – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**21.11** – A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**21.12**- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao Protocolo de Licitações – Pregão, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a Pregoeira, servidora Maria Fernandes Pereira.

**21.13** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Regional (Imprensa Oficial da Câmara Municipal), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**21.14** - As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Maria Fernandes Pereira

Pregoeira

---

---

## ANEXO I

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 765/2011

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011

---

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

---

### 1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

### 2 – DO OBJETO

2.1 Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão, original de fábrica, na cor branca, longo de teto alto, 0 KM (zero quilômetro), modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com porta lateral deslizante e portas traseira para atender a Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, termos e condições constantes deste Termo de Referência.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O acesso à informação é o instrumento essencial à prática da cidadania. A informação é que permite a consciência dos direitos e a sua prática. Por falta de informação, a maioria da população brasileira tem dificuldade de chegar aos órgãos públicos e garantir seus direitos básicos. Conseguir acessar os serviços públicos nem sempre é fácil, principalmente para quem mora nos bairros periféricos, onde há carência de serviços de atendimento. Os horários de funcionamento dos órgãos públicos ou os requisitos para utilizá-los também dificultam o acesso a eles.

Atualmente, os Legislativos, nas mais diversas esferas de competência, seja da União, dos Estados ou dos Municípios, vêm atuando em ações que buscam a aproximação com a sociedade na divulgação das suas funções institucionais.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora, sempre preocupada com a promoção da cidadania, desenvolve projetos que facilitam o acesso dos cidadãos aos serviços e à informação, além de estimular a participação popular, tornando este processo mais público, inclusivo e democrático.

3.2 - O executor dos projetos voltados para a sociedade na Câmara Municipal é o Centro de Atenção ao Cidadão, órgão vinculado a Mesa Diretora desta Câmara, nos termos do art. 11 e Parágrafo Único da Lei nº 9.709, de 18 de Janeiro de 2.000, cujo funcionamento está regulamentado pela Resolução nº 1133/00. No Centro de Atenção ao Cidadão existe, de forma permanente, um posto de atendimento à população a respeito das mais variadas demandas, dentro dos limites de uma Casa Legislativa e com foco na formação do cidadão.

**3.3** - Em experiências bem sucedidas, o Centro de Atenção ao Cidadão, deslocando seu posto de atendimento para comunidades diversas do Município, realizou atendimentos jurídicos, de assistência social, encaminhamentos para obtenção de certidões de registros civis, além de um grande número de emissões de documentos de identidade, por meio de parceria com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de carteira de trabalho e previdência social, a partir de convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**3.4** - Além disto, a Câmara Municipal, também por intermédio do Centro de Atenção ao Cidadão, e em parceria com a PJJ e com outras entidades, participou por diversas vezes de ações sociais nos bairros da cidade realizando atendimento técnico e fazendo encaminhamentos diversos, sempre na perspectiva de promoção da cidadania e nos limites de atuação de uma Casa Legislativa.

**3.5** - Por meio dessas articulações, evidenciou-se a necessidade de continuidade e ampliação destas iniciativas que objetivam favorecer a aproximação entre o cidadão e os serviços prestados pelos poderes públicos.

**3.6** - A criação do projeto denominado *Expresso Cidadão*, um serviço móvel de atendimento que pretende levar informações e serviços a cada localidade da cidade de Juiz de Fora vai ao encontro dos objetivos e atribuições do Centro de Atenção ao Cidadão.

**3.7** - Neste sentido, torna-se indispensável para otimização dos trabalhos que já são realizados e devem ser ampliados a aquisição de um veículo que possa atender ao pretendido, reunindo em um mesmo espaço a prestação de serviços e a emissão de documentos, como identidade e carteira de trabalho. Quanto prestados os serviços em um mesmo local os procedimentos serão simplificados, facilitando a vida da população e permitindo uma economia para o cidadão. Também se propõe a levar informações às comunidades dos bairros através de palestras, debates e oficinas.

## **4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

### **4.1 1 (UM) VEICULO TIPO FURGÃO ZERO KM, contendo as seguintes especificações:**

I

Veículo tipo Furgão, original de fábrica, na cor branca, longo, de teto alto, zero Km, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com porta lateral deslizante e portas traseira, conforme discriminado abaixo:

- Dimensões:

Comprimento total mínimo = 5000 mm,

Distância mínima entre eixos = 3200 mm

Capacidade mínima de carga = 1500 Kg

Comprimento mínimo de salão de atendimento = 3200 mm

Altura interna mínima do salão de atendimento = 1700 mm,

Largura interna mínima = 1700 mm,

Largura externa máxima = 2200 mm.

- Motor:

Dianteiro; 04 cilindros; turbo com intercooler

Combustível = Diesel,

Potência de pelo menos 110 cv

Torque de pelo menos 24 mkgf

Cilindrada mínima = 2000 cm<sup>3</sup>

Sistema de alimentação = injeção eletrônica

Equipado com protetor de Cárter.

- Abastecimento de Combustível:

capacidade mínima = 70 litros

- Freio e Suspensão:

Freio a disco nas rodas dianteiras, e preferencialmente a disco nas rodas traseiras, ou outro sistema mais moderno e mais avançado tecnologicamente, com maior segurança.

- Direção:

Hidráulica, original de fábrica,

- Transmissão

5 marchas à frente

1 marcha à ré

- Tração:

Traseira ou dianteira

- Acessórios Básicos:

Limpador de parabrisa dianteiro com temporizador

Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos

Indicador do nível de combustível

Marcador de temperatura do motor

Cintos de segurança de três pontos para todos os passageiros

Ventilador/desembaçador

Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica

Pré instalação para rádio

Relógio Digital

- Rodas e Pneus

Anos das Rodas – 5.50x15 ou superior

Pneus tipo – 195/70 R15 ou superior

Obs.: O veículo deve estar de acordo com as normas do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, nos termos da legislação ambiental brasileira.

▷ GARANTIA MÍNIMA: (12) DOZE MESES.

4.2 - O valor total estimado da despesa é de R\$ 95.023,33.

## 5 – DA VIGÊNCIA

**5.1** – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura do mesmo, com término na data de vencimento da garantia máxima do objeto ofertado pela Licitante Vencedora.

## 6 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

**6.1** O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: 01.122.0035.2001.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão.

## 7 – DO PRAZO DE ENTREGA

**7.1-** O prazo para a entrega do veículo será de, no máximo 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

**7.2** - A inobservância do prazo estipulado no item 7.1 ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1- DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**8.1.1-** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.



**8.1.2-** Designar a Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora a ser composta pelo Diretor Administrativo e pelo Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, doravante denominada apenas como Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora para o acompanhamento e a fiscalização da entrega do veículo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora, bem como para o recebimento provisório e definitivo do veículo, nos termos legais e contratuais.

**8.1.3-** Designar um servidor integrante da Diretoria Administrativa para atuar como fiscalizador e atestar a perfeita e fiel execução do objeto do Contrato.

**8.1.4-** Devolver o veículo que não apresentar condição de ser utilizado solicitando a substituição do mesmo, mediante comunicação a ser feita à Licitante Vencedora, pelos responsáveis da fiscalização.

**8.1.5-** Impedir que terceiros sem autorização forneçam o veículo, objeto deste Termo de Referência.

## **8.2- DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.2.1-** Entregar o veículo novo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após assinatura do contrato, mediante a emissão do Documento Fiscal correspondente.

**8.2.1.1-** O veículo novo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessários à sua utilização.

**8.2.1.2-** O veículo será recebido pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**8.2.2-** Executar o fornecimento do veículo objeto desta licitação, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal.

**8.2.3-** Dar as garantias totais do veículo adquirido de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos até o seu término, conforme previsto no item 11 - Da Garantia e Assistência Técnica.

**8.2.4-** Prestar Assistência Técnica Permanente e Especializada, diretamente ou por meio de empresa autorizada, durante o prazo de garantia previsto, conforme previsto no item 11 - Da Garantia e Assistência Técnica.

**8.2.5-** Prestar, assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, durante todo o período de garantia técnica gratuita, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela Câmara Municipal do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas e sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**8.2.5.1-** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e de desempenho iguais ou

superiores àqueles utilizados na fabricação do veículo.

**8.2.6-** Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a entrega do veículo; inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a entrega ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**8.2.7-** Substituir, de imediato, às suas expensas, o veículo adquirido que não se adequar às especificações licitadas.

**8.2.8-** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnico-corretivas tenham sido realizadas na rede autorizada ou credenciada do fabricante, durante a vigência da garantia técnica.

## 9 - DO RECEBIMENTO DO VEICULO

**9.1** – O veículo licitado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**9.1.1** – O recebimento do veículo era feito pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora a ser composta pelo Diretor Administrativo, pelo Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e o Fiscalizador do Contrato, doravante denominada apenas Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**9.2** - O objeto será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes deste Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora.

**b) DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de termo próprio, depois de verificada a adequação às especificações mencionadas na alínea anterior.

**9.3**– Após o recebimento provisório do veículo, iniciar-se-á o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificação das especificações sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e, estando acorde, se dará o recebimento definitivo.

**9.3.1**– A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o veículo com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.2**– A atestação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante formalização do atestado de fiscalização

acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito essencial para a liberação do pagamento à Licitante Vencedora.

**9.4-** A Câmara Municipal de Juiz de Fora somente poderá receber o veículo que atenda às especificações exigidas neste Termo de Referência.

**9.5-** O recebimento definitivo por parte da Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao do recebimento provisório.

**9.5.1-** No caso do veículo não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas no Contrato, a Câmara Municipal não formalizará o Termo de Recebimento Definitivo.

**9.5.2-** No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, o mesmo será recusado, cabendo à Licitante Vencedora substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no presente Termo de Referência, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**9.5.3-** A inadimplência da Licitante Vencedora ou a entrega do veículo com especificações diferentes da ofertada, com imperfeições e, em desacordo com os termos contratuais, implicará na prorrogação do prazo estabelecido no **item 9.5** e o recebimento definitivo somente ocorrerá após a devida regularização.

**9.5.4-** Restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o veículo será recebido, definitivamente, pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora e pelo Representante da Licitante Vencedora.

**9.6-** A atestação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante formalização do atestado de fiscalização acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito para a liberação do pagamento à Licitante Vencedora.

## **10 - FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do veículo, será realizado pela Diretoria Administrativa, pela Divisão de Patrimônio e Almoarifado e o Fiscalizar do Contrato.

**10.2-** Aos fiscalizadores designados pela Câmara Municipal caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar o veículo, objetivando garantir a sua qualidade.

b) Atestar e encaminhar a nota fiscal aos Setores competentes para a liquidação e pagamento.

c) Informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato, com manutenção de um controle organizado.

**10.3-** A Diretoria Administrativa, Divisão de Patrimônio e Almoarifado e o Fiscalizador do Contrato atestarão, no documento fiscal correspondente, a entrega do veículo nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à Licitante Vencedora.

**10.4-** No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, o mesmo será recusado, cabendo à Licitante Vencedora substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Termo de Referência, no prazo a ser determinado por esta Câmara Municipal.

**10.5-** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o veículo com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1–** O veículo deverá possuir garantia gratuita do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos, sem limite de distância percorrida, relativa ao veículo e seus componentes.

**11.2–** O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo do comprador, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pelo vendedor no ato da entrega do veículo acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.

**11.3-** Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a Câmara Municipal exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3º, do artigo 28, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

**11.4-** A Licitante Vencedora se encarregará da assistência técnica gratuita do veículo, durante o período de garantia, promovendo serviço técnico de manutenção e reparo do veículo da seguinte forma:

a) Atender ao chamado da Câmara Municipal em no máximo 12 (doze) horas para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação à Licitante Vencedora do defeito verificado.

b) Substituir quaisquer peças defeituosas decorrentes de defeito de fábrica.

c) Corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando o veículo em perfeita condições de funcionamento, procedendo a substituições de peças, ajustes e reparos necessário, de acordo com o manual e normas técnicas específicas para o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

d) Substituir o veículo, se, em um período de 60 (sessenta) dias úteis ocorrerem mais de 03 (três) chamados para manutenção corretiva, referente ao mesmo problema.

e) No caso de haver a absoluta necessidade de se remover o veículo para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a Licitante Vencedora deverá providenciar outro veículo similar à Câmara Municipal pelo o tempo necessário à conclusão dos serviços a serem realizados no veículo e respectiva devolução à Câmara Municipal.

f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

## 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.2-** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido à Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**12.3-** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.4-** As penalidades previstas no **item 12.2** poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

## 13 – DO PAGAMENTO

**13.1-** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita

abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, em no máximo 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/ fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, e em anexo a esta o atestado de aceitação definitiva do objeto por parte da Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, composta pelo Diretor Administrativo pela Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e o Fiscalizador do contrato:

**Banco:** \_\_\_\_\_

**Agencia:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

**Localidade**\_\_\_\_\_

**13.2** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

**13.3** - No caso da não apresentação da documentação de que tratam os itens **13.1 e 13.2**, de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à licitante vencedora das penalidades previstas no mesmo.

**13.4** - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

**13.5** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

**13.6** - Para a hipótese definida no item 13.5 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**13.7** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

## 14 – CONDIÇÕES GERAIS

**14.1**– A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer veículo em desacordo com o previsto ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado.

**14.2**– A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.3**– Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

---

---

## ANEXO II

---

---

-  
-  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 765/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011**

....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,  
sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a)  
....., residente e  
domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº  
....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº  
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em  
procedimentos licitatórios, confere-os a .....,  
....., com o fim específico de representar a  
outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011, podendo assim retirar  
editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta e ainda  
assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do  
presente mandato.

....., ..... de ..... de 2011.

Outorgante (reconhecer firma)

---

---

**ANEXO III**

---

---

-

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 765/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de  
Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que  
cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa:  
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está  
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos  
arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º  
da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário,  
decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

(data)

.....



Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 765/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ....., (endereço),

..... (cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011– Câmara Municipal de Juiz de Fora, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2011.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Declarante: .....

**ANEXO V**

-

**MODELO DA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 765/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**Objeto:** aquisição de \_\_\_\_\_

---

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

---

**1.1 1 (UM) VEICULO TIPO FURGÃO ZERO KM, contendo as seguintes especificações:**

**I**

Veículo tipo Furgão, original de fábrica, na cor branca, longo, de teto alto, zero Km, modelo 2011/2012, com porta lateral deslizante e portas traseira, conforme discriminado abaixo:

- Dimensões:

Comprimento total mínimo = 5000 mm,

Distância mínima entre eixos = 3200 mm

Capacidade mínima de carga = 1500 Kg

Comprimento mínimo de salão de atendimento = 3200 mm

Altura interna mínima do salão de atendimento = 1700 mm,

Largura interna mínima = 1700 mm,

Largura externa máxima = 2200 mm.

- Motor:

Dianteiro; 04 cilindros; turbo com intercooler

Combustível = Diesel,

Potência de pelo menos 110 cv

Torque de pelo menos 24 mkgf

Cilindrada mínima = 2000 cm<sup>3</sup>

Sistema de alimentação = injeção eletrônica

Equipado com protetor de Cárter.

- Abastecimento de Combustível:

capacidade mínima = 70 litros

- Freio e Suspensão:

Freio a disco nas rodas dianteiras, e preferencialmente a disco nas rodas traseiras, ou outro sistema mais moderno e mais avançado tecnologicamente, com maior segurança.

- Direção:

Hidráulica, original de fábrica,

- Transmissão

5 marchas à frente

1 marcha à ré

- Tração:

Traseira ou dianteira

- Acessórios Básicos:

Limpador de parabrisa dianteiro com temporizador

Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos

Indicador do nível de combustível

Marcador de temperatura do motor

Cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros

Ventilador/desembaçador

Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica

Pré instalação para rádio

Relógio Digital

- Rodas e Pneus

Anos das Rodas – 5.50x15 ou superior

Pneus tipo – 195/70 R15 ou superior

Obs.: O veículo deve estar de acordo com as normas do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, nos termos da legislação ambiental brasileira.

P GARANTIA MÍNIMA: (12) DOZE MESES.

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

**(Ao fornecer o valor unitário do veículo 0KM, deverá ser especificada a marca e o modelo)**

Veículo 0KM	Marca do Veículo	Quantidade de Veículo	Valor do Veículo 0KM
Veículo tipo Furgão, original de fábrica, na cor branca, longo, de teto alto, zero Km, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com porta lateral deslizante e portas traseira.		1(um)	

- Dimensões:

Comprimento total mínimo = 5000 mm,

Distância mínima entre eixos = 3200 mm

Capacidade mínima de carga = 1500 Kg

Comprimento mínimo de salão de atendimento = 3200 mm

Altura interna mínima do salão de atendimento = 1700 mm,

Largura interna mínima = 1700 mm,

Largura externa máxima = 2200 mm.

- Motor:

Dianteiro; 04 cilindros; turbo com intercooler

Combustível = Diesel,

Potência de pelo menos 110 cv

Torque de pelo menos 24 mkgf

Cilindrada mínima = 2000 cm<sup>3</sup>

Sistema de alimentação = injeção eletrônica

Equipado com protetor de Cárter.

- Abastecimento de Combustível:

capacidade mínima = 70 litros

- Freio e Suspensão:

Freio a disco nas rodas dianteiras, e preferencialmente a disco nas rodas traseiras, ou outro sistema mais moderno e mais avançado tecnologicamente, com maior segurança.

- Direção:

Hidráulica, original de fábrica,

I

- Transmissão

5 marchas à frente

1 marcha à ré

- Tração:

Traseira ou dianteira

- Assessorios Básicos:

Limpador de parabrisa dianteiro com temporizador

Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos

Indicador do nível de combustível

Marcador de temperatura do motor

Cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros

Ventilador/desembaçador

Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica

Pré instalação para rádio

Relógio Digital

- Rodas e Pneus

Anos das Rodas – 5.50x15 ou superior

Pneus tipo – 195/70 R15 ou superior

Obs.: O veículo deve estar de acordo com as normas do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, nos termos da legislação ambiental brasileira.

↳ GARANTIA MÍNIMA: (12) DOZE MESES.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Preço total do veículo acima: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias;

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e das especificações do veículo licitado, bem como estar de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, informamos ainda que no preço proposto estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.

---

Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa

Nome completo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_

Número de CPF: \_\_\_\_\_ Número de Identidade (RG) \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Domicílio: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ:

**ANEXO VI**

-

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 765/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)  
.....

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---

---

**ANEXO VII**

---

---

-

**Minuta do Contrato**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 765/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2011.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_\_\_.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Bonifácio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora /MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 765/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes condições:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

---

**1.1** - Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão, original de fábrica, ano/modelo 2011/2012 contendo os itens de série conforme especificações detalhadas e nos termos e condições constantes deste Contrato, e abaixo descritas:



1.1.1- Veículo tipo Furgão, original de fábrica, na cor branca, longo, de teto alto, zero Km, modelo 2011/2012, com porta lateral deslizante e portas traseira.

1.1.2- Dimensões:

Comprimento total mínimo = 5000 mm,

Distância mínima entre eixos = 3200 mm

Capacidade mínima de carga = 1500 Kg

Comprimento mínimo de salão de atendimento = 3200 mm

Altura interna mínima do salão de atendimento = 1700 mm,

Largura interna mínima = 1700 mm,

Largura externa máxima = 2200 mm.

1.1.3- Motor:

Dianteiro; 04 cilindros; turbo com intercooler

Combustível = Diesel,

Potência de pelo menos 110 cv

Torque de pelo menos 24 mkgf

Cilindrada mínima = 2000 cm<sup>3</sup>

Sistema de alimentação = injeção eletrônica

Equipado com protetor de Cárter.

1.1.4- Abastecimento de Combustível:

capacidade mínima = 70 litros

1.1.5- Freio e Suspensão:

Freio a disco nas rodas dianteiras, e preferencialmente a disco nas rodas traseiras, ou outro sistema mais moderno e mais avançado tecnologicamente, com maior segurança.

1.1.6- Direção:

Hidráulica, original de fábrica,

I

#### 1.1.7- Transmissão

5 marchas à frente

1 marcha à ré

#### 1.1.8- Tração:

Traseira ou dianteira

#### 1.1.9- Acessórios Básicos:

Limpador de parabrisa dianteiro com temporizador

Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos

Indicador do nível de combustível

Marcador de temperatura do motor

Cintos de segurança de três pontos para todos os passageiros

Ventilador/desembaçador

Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica

Pré instalação para rádio

Relógio Digital

#### 1.1.10 - Rodas e Pneus

Anos das Rodas – 5.50x15 ou superior

Pneus tipo – 195/70 R15 ou superior

#### 1.1.11 – Garantia mínima: 12 (doze) meses

1.2- O veículo deve estar de acordo com as normas do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, nos termos da legislação ambiental brasileira.

**1.3-** O veículo a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas que integram o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 24/2011 a que corresponde este Contrato.

1.4 – Todos os equipamentos e acessórios ( itens de série e opcionais) do veículo deverão ser originais de fábrica ou concessionária, cuja responsabilidade é da CONTRATADA.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

---

**2.1** – O prazo de vigência do presente contrato terá início na data do recebimento definitivo do veículo novo pela **CONTRATANTE**, com término na data de vencimento da garantia máxima do objeto ofertada pela **CONTRATADA**.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO VEICULO NOVO

---

**3.1**– O veículo licitado deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Autorização de Compras.

**3.1.1** – O recebimento do veículo será feito pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora a ser composta pelo Diretor Administrativo, pelo Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e o Fiscalizador do Contrato, doravante denominada apenas Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**3.2**- O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes deste contrato e da proposta da **CONTRATADA**.

b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de termo próprio, depois de verificada a adequação às especificações mencionadas na alínea anterior.

**3.3**– Após o recebimento provisório do veículo, iniciar-se-á o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificação das especificações sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.

**3.3.1**– A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o veículo com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.2**– A atestação da **CONTRATANTE** no documento fiscal correspondente acompanhada do Termo de Recebimento

**3.4-** A **CONTRATANTE** somente poderá receber o veículo que atendam às especificações exigidas neste Contrato.

**3.5** – O recebimento definitivo por parte da Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, se dará no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao do recebimento provisório.

**3.5.1**– No caso do veículo não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas no Contrato, a **CONTRATANTE** não formalizará o Termo de Recebimento Definitivo.

**3.5.2**- No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, o mesmo será recusado, cabendo à **CONTRATADA** substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no presente Contrato, no prazo a ser determinado pela **CONTRATANTE**.

**3.5.3**– A inadimplência da **CONTRATADA** ou a entrega do veículo com especificações diferentes da ofertada, com imperfeições e, em desacordo com os termos contratuais, implicará na prorrogação do prazo estabelecido no item 3.5 e o recebimento definitivo somente ocorrerá após a devida regularização.

**3.5.4**– Restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o veículo será recebido, definitivamente, pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora e pelo Representante da **CONTRATADA**.

**3.6**– A atestação da **CONTRATANTE** no Documento Fiscal correspondente acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito para a liberação do pagamento à **CONTRATADA**.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

---

**4.1.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de **Pregão nº. 24/2011** e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

4.2. Os documentos referidos no presente item 4.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

---

5.1- O prazo para a entrega do veículo objeto deste Contrato será de no máximo 40 (quarenta) dias úteis após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Compras.

5.2 - A inobservância do prazo estipulado no **item 5.1** resultará na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

---

6.1 – Pelo objeto contratado a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), relativo ao preço cotado, segundo descrição constante do Edital e avaliação ofertada pela **CONTRATANTE**, a saber:

Veículo OKM	Marca do Veículo	Quantidade de Veículo	Valor do Veículo OKM
<p>Veículo tipo Furgão, original de fábrica, na cor branca, longo, de teto alto, zero Km, modelo 2011/2012, com porta lateral deslizante e portas traseira.</p> <p>- Dimensões:</p> <p>Comprimento total mínimo = 5000 mm,</p> <p>Distância mínima entre eixos = 3200 mm</p> <p>Capacidade mínima de carga = 1500 Kg</p> <p>Comprimento mínimo de salão de atendimento = 3200 mm</p> <p>Altura interna mínima do salão de atendimento = 1700 mm,</p> <p>Largura interna mínima = 1700 mm,</p> <p>Largura externa máxima = 2200 mm.</p>		<b>1(um)</b>	

- Motor:

Dianteiro; 04 cilindros; turbo com intercooler

Combustível = Diesel,

Potência de pelo menos 110 cv

Torque de pelo menos 24 mkgf

Cilindrada mínima = 2000 cm<sup>3</sup>

Sistema de alimentação = injeção eletrônica

Equipado com protetor de Cárter.

- Abastecimento de Combustível:

capacidade mínima = 70 litros

- Freio e Suspensão:

Freio a disco nas rodas dianteiras, e preferencialmente a disco nas rodas traseiras, ou outro sistema mais moderno e mais avançado tecnologicamente, com maior segurança.

- Direção:

Hidráulica, original de fábrica,

I

- Transmissão

5 marchas à frente

1 marcha à ré

- Tração:

Traseira ou dianteira

- Acessórios Básicos:

Limpador de parabrisa dianteiro com temporizador

Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos

Indicador do nível de combustível

Marcador de temperatura do motor

Cintos de segurança de três pontos para todos os passageiros

Ventilador/desembaçador

Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica

Pré instalação para rádio

Relógio Digital

- Rodas e Pneus

Anos das Rodas – 5.50x15 ou superior

Pneus tipo – 195/70 R15 ou superior

Obs.: O veículo deve estar de acordo com as normas do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, nos termos da legislação ambiental brasileira.

▷ GARANTIA MÍNIMA: (12) DOZE MESES.

**6.2** – O valor total referido no item **6.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídos todas as despesas, custos diretos e indiretos e os lucros da **CONTRATADA**.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

### **7- DO PAGAMENTO**

**7.1** - A despesa com a aquisição do veículo de que trata o objeto, mediante a emissão da competente nota de empenho, está a cargo do elemento orçamentário próprio 01.122.0035.2001.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

**7.2**- O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/ fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, e em anexo a esta o atestado de aceitação definitiva do objeto por parte da Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora:

**Banco:** \_\_\_\_\_

**Agencia:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

**Localidade**\_\_\_\_\_

**7.3** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como da atestação da Câmara Municipal de Juiz de Fora no Documento Fiscal correspondente acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo.

**7.4** - No caso da não apresentação da documentação de que tratam os itens 7.2 e 7.3, de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas no mesmo.

**7.5** - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

**7.6** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

**7.6.1** - Para a hipótese definida no **item 7.6** a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**7.6.2** – Quando ocorrer a situação prevista no subitem **7.6** não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

**7.7** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = valor da parcela em atraso.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MARCAS E PATENTES**

---

**8.1** – A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a **CONTRATADA** o direito de continuar no uso dos produtos, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

---

## **CLÁUSULA NONA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

---

**9.1** - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

---

**10.1** - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do veículo deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que provocar à **CONTRATANTE** e terceiros por defeito de fabricação do mesmo.

**10.2** - A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a entrega do veículo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

**11.1**- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do veículo, será realizado pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**11.2** - O acompanhamento e a fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**11.3** – Aos fiscalizadores designados pela **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar o veículo, objetivando garantir a sua qualidade.
- b) Atestar e encaminhar a nota fiscal aos Setores competentes para a liquidação e pagamento.
- c) Informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato, com manutenção de um controle organizado.

**11.4** - A Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do veículo nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à **CONTRATADA**.

**11.5** - No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, o mesmo será recusado, cabendo à **CONTRATADA** substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Contrato, no prazo a ser determinado pela **CONTRATANTE**.

**11.6** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o veículo com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**12.1** - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**12.1.1**– Designar a Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora para o acompanhamento e a fiscalização da entrega do veículo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, bem como para o recebimento provisório e definitivo do veículo, nos termos legais e contratuais.

**12.1.2**– Designar um servidor integrante da Diretoria Administrativa para atuar como Fiscalizador e atestar a perfeita e fiel execução do objeto do Contrato.

**12.1.3**- Devolver o veículo que não apresentar condições de ser utilizado solicitando a substituição do mesmo, mediante comunicação a ser feita à **CONTRATADA**, pelos responsáveis da fiscalização.

**12.1.4**- Impedir que terceiros sem autorização forneçam o veículo, objeto deste Contrato.

---

## **CLAÚSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

**13.1-** Entregar o veículo novo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis após o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Autorização de Compras, mediante a emissão do Documento Fiscal correspondente.

**13.1.1-** O veículo novo deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessários à sua utilização.

**13.1.1.2-** O veículo novo será recebido pela Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**13.1.1.3-** Executar o fornecimento do veículo objeto deste Contrato, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

**13.1.2 -** Dar a garantia total do veículo adquirido de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do mesmo até o seu término, conforme previsto no item 15 - Da Garantia e Assistência Técnica

**13.1.3-** Prestar Assistência Técnica Permanente e Especializada, diretamente ou por meio de empresa autorizada, durante o prazo de garantia previsto, conforme previsto no item 15 - Da Garantia e Assistência Técnica.

**13.1.4-** Prestar, assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, durante todo o período de garantia técnica gratuita, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela **CONTRATANTE** do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas e sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**13.1.4.1-** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores àqueles utilizados na fabricação do veículo.

**13.1.4.2-** Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a entrega do veículo; inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a entrega ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**13.1.5-** Substituir, de imediato, às suas expensas, o veículo adquirido que não se adequar às especificações deste

**13.1.6-** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o veículo que apresentar defeito sistemático de fabricação devidamente comprovado pela frequência com que as ocorrências técnico-corretivas tenham sido realizadas na rede autorizada ou credenciada do fabricante, durante a vigência da garantia técnica.

**13.1.7 -** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**13.1.8-** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, dentre outros advindos da contratação, de forma a eximir a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.

---

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

---

**14.1-** O veículo deverá possuir garantia gratuita do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos, sem limite de distância percorrida, relativa ao veículo e seus componentes.

**14.2-** O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que a mesma consiste, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo da **CONTRATANTE**, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pela **CONTRATADA** no ato da entrega do veículo acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.

**14.3-** Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a **CONTRATANTE** exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3º, do artigo 28, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

**14.4-** A **CONTRATADA** se encarregará da assistência técnica gratuita do veículo, durante o período de garantia, promovendo serviços técnicos de manutenção e reparo do veículo da seguinte forma:

a) Atender ao chamado da **CONTRATANTE** em no máximo 12 (doze) horas para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação à **CONTRATADA** do defeito verificado.

b) Substituir quaisquer peças defeituosas decorrentes de defeito de fábrica.

c) Corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando o veículo em perfeitas condições de funcionamento, procedendo a substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

d) Substituir o veículo, se, em um período de 60 (sessenta) dias úteis ocorrerem mais de 03 (três) chamados para manutenção corretiva, referente ao mesmo problema.

e) No caso de haver a absoluta necessidade de se remover o veículo para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo similar à **CONTRATANTE** pelo o tempo necessário à conclusão dos serviços a serem realizados no veículo e respectiva devolução à **CONTRATANTE**.

f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

---

**15.1** – A **CONTRATADA** que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**15.2**– Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.3**– O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**15.4**- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.5**- As penalidades previstas no item **15.2** poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

---

**16.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas poderá ensejar também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**16.2** - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**16.3** - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, a pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**17.1**– A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer veículo em desacordo com o previsto ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado.

**17.1.1** – A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato, e seus Anexos ocasionarão a aplicação das sanções nele previstas.

**17.2**– Rege-se o objeto deste Contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**17.3** – A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.4** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**17.5** - O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial das publicações do Legislativo.

**17.6** - O valor adjudicado à **CONTRATADA** será irrevogável.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOLERÂNCIA**

---

**18.1** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

**19.1** - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

---

**20.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2** - E, por assim estarem justas e **CONTRATADA**, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

---

**Retornar**